



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

celebrado entre

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
15 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

São partes neste “*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “B”, sob o nº 22810, em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, subsolo, bloco II, sala 18, Bairro Vila Jaguara, CEP 05.118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 07.401.436/0002-12 (cujo CNPJ/MF associado ao seu registro na CVM é o de nº 07.401.436/0001-31), com registro de seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.444.728, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas da presente Escritura de Emissão (“Emissora”);

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações” e “Agente Fiduciário”, respectivamente, sendo o Agente Fiduciário quando em conjunto com a Emissora, as “Partes” ou individualmente “Parte”);

As Partes resolvem celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização da Emissão pela Emissora. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de dezembro 2025 ("Aprovação Societária da Emissora"), nos termos do seu Estatuto Social. De acordo com a Aprovação Societária da Emissora foram aprovados: (i) os termos e condições desta 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública, pela Emissora ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º, ambos da Lei das Sociedades por Ações; (ii) a oferta pública de distribuição das Debêntures, sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM ("Oferta"), nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 ("Lei 6.385"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (iii) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), com a consequente celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); (iv) a autorização à diretoria da Emissora ou a seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emissora, confeccionar e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária, incluindo eventuais aditamentos à tais documentos, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas na Emissão, na Oferta e no Contrato de Cessão Fiduciária; e (v) ratificação de todos os atos até então praticados referentes a Emissão, à Oferta e à outorga da Cessão Fiduciária.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas com observância aos requisitos previstos nas Cláusulas abaixo, conforme aplicável.

2.1.1. Arquivamento e Divulgação da ata da Aprovação Societária da Emissora. Nos termos do inciso "I", do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações, a ata de Aprovação Societária da Emissora será devidamente arquivada perante a JUCESP, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.1. A Ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser protocolada na JUCESP dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária da Emissora deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (a) uma cópia eletrônica (formato .pdf ou .jpg) do protocolo para registro da Aprovação Societária da

Emissora na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de tal ato societário; e (b) uma cópia eletrônica (formato *.pdf*) da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento e disponibilização, conforme o caso.

2.1.1.2. Nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, todos da Resolução CVM 160 e do artigo 34, *caput*, inciso V, e §4º, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), todos conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 ("Resolução CVM 226"), a ata da Aprovação Societária da Emissora deverá ser disponibilizada **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.eldoradobrasil.com.br>); e **(ii)** em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ("Sistema ENET") em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da Aprovação Societária da Emissora.

2.1.1.3. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a presente data também serão apresentados para arquivamento na JUCESP e divulgados no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 80, observados os prazos previstos na Cláusula 2.1.1.1 acima

2.1.2. Divulgação da Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e 5º da Resolução CVM 160 e do artigo 34, *caput*, inciso VIII, e §4º, da Resolução CVM 80, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, não é necessário que a Emissora realize a inscrição e o registro da Escritura de Emissão na JUCESP. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados **(i)** na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.eldoradobrasil.com.br>); e **(ii)** no Sistema ENET em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou respectivos aditamentos, conforme o caso.

2.1.3. Distribuição e Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente na B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.3.1. Restrição à Negociação: Durante o período de 4 (quatro) anos contados da Data

de Emissão ("Período de Restrição") será vedada a negociação no mercado secundário, por qualquer Debenturista, das Debêntures por ele subscritas no âmbito da Oferta. Cada Investidor Profissional, ao subscrever as Debêntures, declara e reconhece que não poderá ceder, alienar ou de qualquer forma transferir (inclusive via operações compromissadas) quaisquer Debêntures de sua titularidade, renunciando a qualquer compensação pela Emissora por qualquer perda ou frustração de direito pela restrição aqui prevista.

2.1.4. Registro pela CVM e Rito de Registro de Distribuição. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora autorizada pela CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional registrado na CVM, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Investidores Profissionais", respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei 6.385 e dos artigos 25 e 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures poderão ser revendidas (a) livremente entre investidores profissionais; (b) a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, somente após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a" da Resolução CVM 160; e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160.

2.1.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Nos termos do artigo 15 e seguintes das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas") e conforme o artigo 19 do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA de Ofertas Públicas" e, em conjunto com as Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas, "Códigos ANBIMA"), ambos divulgadas pela ANBIMA e vigentes na data de divulgação do Aviso ao Mercado (conforme definido abaixo), a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.1.6. Dispensa de prospecto, de lâmina e de documento de aceitação da Oferta. As Debêntures serão ofertadas em oferta pública sujeita ao rito de registro automático, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de (i) divulgação de prospecto e lâmina; e (ii) utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do

artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução CVM 160.

2.1.6.1. Os investidores, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Cláusula 2.1.4 acima e do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.1.7. Documentos da Oferta. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o anúncio de início de distribuição da Oferta, nos termos dos artigos 59 e 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); (iii) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 57 e do artigo 13, todos da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); (iv) o Anúncio de Encerramento; (v) o Contrato de Cessão Fiduciária; (vi) o Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (vii) o Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido abaixo); (viii) o sumário de dívida, a ser elaborado em conformidade com os Códigos ANBIMA; e (xi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.1.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta, conforme aplicável, devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observadas as limitações previstas na Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.1.9. Enquadramento do Projeto como prioritário. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 6º da Lei nº 14.801, de 09 de janeiro de 2024 ("Lei 14.801"), no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), ou de normas posteriores

que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos Recursos (conforme definido abaixo) captados na Emissão aplicados conforme a Cláusula 3.5 abaixo, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério dos Transportes ("MT"), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º , 4º, do artigo 3º, todos da Lei 14.801, no Decreto 11.964, e na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"). O Projeto foi enquadrado como prioritário pelo MT por meio do protocolo nº 50000.040886/2025-69, realizado junto ao MT, em 23 de setembro de 2025.

2.1.10. Registro do Contrato de Cessão Fiduciária. O Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos serão apresentados para registro no competente Cartório de RTD (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original ou via eletrônica (.pdf) contendo a chancela digital do Cartório de RTD competente, conforme o caso, do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer de seus aditamentos subsequentes, no prazo estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: a) fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel; b) fabricação, comercialização e armazenamento de papel; c) comercialização, importação e exportação de celulose; d) prestação de serviços, armazenamento, transporte, distribuição de celulose a terceiros compreendendo: Assessoria e elaboração de projetos de logística, armazenamento e distribuição de transportes ferroviários, rodoviários, fluviais e marítimos de celulose; e) atividades de apoio à produção florestal; f) atividade de serviços especializados de apoio administrativo; g) atividades de processamento de biomassa, produção sustentável de madeira e comércio madeireiro; h) cultivo de árvores; i) cultivo de mudas em viveiros florestais; j) exploração agroflorestal, promovendo projetos de reflorestamento em terras próprias ou de terceiros, podendo, para tanto, fazer arrendamentos e ou parcerias; k) extração de madeira em florestas plantadas; l) importação de equipamentos; m) importação e exportação de produtos agroflorestais e correlatos; n) participação em outras sociedades. como sócia ou acionista; o) prestação de serviços rurais a terceiros compreendendo: assessoria e elaboração de projetos de reflorestamento, preparação de área de cultivo, plantio de mudas, colheita, carregamento e o transporte de produtos agroflorestais e correlatos; p) produção e distribuição de energia elétrica; q) produção e comercialização de produtos agroflorestais e correlatos, e geração e comercialização de créditos de carbono; r) produção de produtos não-madeireiros em florestas plantadas; s) realização de atividades diretamente relacionadas a quaisquer das

atividades descritas nos incisos anteriores; t) operação de terminais portuários; e u) administração de bens próprios.

3.2. Número da Emissão. As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.4. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Destinação dos Recursos. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 5º da Lei 14.801, do Decreto 11.964 e da Resolução CMN 5.034 ou de normas posteriores que a alterem, substituam ou complementem, a totalidade dos Recursos captados por meio da Oferta será utilizada no pagamento futuro e reembolso de gastos, despesas ou dívidas relativas ao projeto ("Projeto"), neste último caso, ocorridos em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento:

Emissora e titular do Projeto	Eldorado Brasil Celulose S.A.
Número do protocolo no ministério setorial	50000.040886/2025-69
Ministério setorial	Ministério dos Transportes
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Setor Ferroviário
Objeto e objetivo do Projeto	A autorização para exploração indireta do Serviço de Transporte Ferroviário na Estrada de Ferro EF A05, entre Três Lagoas/MS e Aparecida do Taboado/MS, para fins de transporte de carga e/ou passageiros. A extensão autorizada para a exploração da Estrada de Ferro corresponde a aproximadamente 86,66km.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	• Redução de Emissões (GEE) em 120.000 toneladas de CO2 por ano com a substituição do transporte rodoviário para o ferroviário); • Previsão de mais de 1.000 empregos diretos e 4.000 indiretos durante a execução da obra; • Não há terras indígenas, quilombolas, unidades de conservação ou assentamentos sobrepondo as áreas dos imóveis impactados pelo traçado do ramal; • Aumento da eficiência e produtividade da logística

	nacional; • Aumento da arrecadação tributária; e • Abertura a oportunidade de novos investimentos na malha ferroviária nacional.
Data estimada de início do Projeto	01/07/2026
Data estimada de encerramento do Projeto	30/09/2029
Fase atual do Projeto	Projeto em fase administrativa. Obras não iniciadas.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	Valor nominal total estimado: R\$4.057.035.305,00 (quatro bilhões, cinquenta e sete milhões, trinta e cinco mil, trezentos e cinco reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	25% (vinte e cinco por cento)

3.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, anualmente, até a efetiva destinação da totalidade dos Recursos, cujo prazo limite para comprovação deverá ser de até 60 (sessenta) meses contados da integralização dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, a ser entregue ao Agente Fiduciário em 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento de cada exercício social até a data da efetiva destinação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, juntamente com a documentação comprobatória, conforme aplicável, mediante listagem eletrônica: (i) identificação do documento comprobatório (tipo de documento fiscal, número e data de emissão); (ii) identificação do fornecedor ou prestador de serviço, com inclusão de nome e registro de CNPJ e/ou CPF, conforme o caso; (iii) data do gasto; (iv) valor do gasto; (v) rubrica do Quadro de Usos, nos termos do modelo constante no **Anexo II** desta Escritura de Emissão; (vi) identificação do(s) contrato(s) de serviço do Projeto relacionado ao gasto em questão; e (vii) caso aplicável, identificação da licença

ambiental e demais documentos necessários à comprovação da regularidade das intervenções perante os órgãos integrantes do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, além da comprovação de regularidade de situação fundiária que ampara o respectivo gasto, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora, que se compromete a enviar, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação do Agente Fiduciário, todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários para fins de acompanhamento da correta utilização dos recursos, inclusive aqueles decorrentes de solicitação razoável dos Debenturistas. A comprovação do uso dos recursos será confirmada pelo Agente Fiduciário, por meio de notificação à Emissora, atestando ter recebido a documentação necessária para tanto, sendo facultado à Emissora solicitar ao Agente Fiduciário tal confirmação quando apresentada a documentação comprobatória do uso dos recursos.

3.6.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, na hipótese de realização de um Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) ou de resgate da totalidade das Debêntures decorrente de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) pela Emissora, a comprovação da utilização da totalidade dos recursos de que trata a Cláusula 3.5 acima deverá ocorrer, em qualquer hipótese, previamente à efetiva data prevista para a realização do referido resgate antecipado.

3.7. Para fins do disposto na Cláusula 3.5 acima, entende-se por “Recursos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures.

3.8. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos próprios da Emissora e/ou de financiamentos a serem contratados, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora, observadas as restrições previstas nesta Escritura de Emissão.

3.9. O Agente Fiduciário disponibilizará, mediante solicitação de qualquer Debenturista, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da referida solicitação, a declaração da Emissora relativa à comprovação da utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, juntamente com os respectivos documentos comprobatórios enviados pela Emissora, nos termos da Cláusula 3.5 acima, ao respectivo Debenturista solicitante.

3.10. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.5 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores,

se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

3.11. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.12. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta será objeto de registro pela CVM por meio do rito automático de distribuição, a ser realizado nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Eldorado Brasil Celulose S.A.*" a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.12.1. O plano de distribuição será elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), conforme previsto no Contrato de Distribuição.

3.12.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado, for divulgado, sendo que o Coordenador Líder deverá dar ampla divulgação à Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a Oferta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, por se tratar de oferta submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do parágrafo 3º do artigo 57 da Resolução CVM 160.

3.12.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II da Resolução CVM 160, a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"). O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.12.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.12.5. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.12.6. Os investidores que desejarem investir nas Debêntures deverão estar cientes de que a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta poderá impactar adversamente a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Serão considerados "Pessoa(s) Vinculada(s)" nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, as seguintes pessoas: **(a)** os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(b)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder; **(c)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(d)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(e)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(f)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a ele vinculadas; **(g)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e"; **(h)** clubes e fundos cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e **(i)** e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.12.7. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. A vedação disposta na presente

Cláusula não se aplica: (i) às instituições financeiras eventualmente contratadas como formadores de mercado; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, observado o disposto na Cláusula 3.12.8 abaixo.

3.12.8. Caso, excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, sendo que a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

3.12.9. A decisão final sobre alocação das ordens de investimento será tomada pela Emissora, cabendo ao Coordenador Líder apresentar-lhe sugestões de alocação, conforme critérios objetivos. Iniciado o Período de Distribuição, caso seja recebida ordem de investimento por parte de Pessoa Vinculada, a alocação das ordens recebidas será feita a exclusivo critério da Emissora, a partir do envio, pelo Coordenador Líder, de planilha contendo o resumo das ordens recebidas respeitado o disposto acima.

3.12.10. As Debêntures não poderão ser adquiridas por Pessoas Ligadas à Emissora (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 5º da Lei 14.801. Serão consideradas "Pessoas Ligadas à Emissora" nos termos do § 1º, do artigo 5º da Lei 14.801, (a) as pessoas físicas que sejam (a.1) controladoras diretas ou indiretas, acionistas titulares de mais de 10% (dez por cento) das ações com direito a voto ou administradoras do emissor; (a.2) cônjuges ou companheiros das pessoas referidas no item "a.1" acima; (a.3) parentes até o segundo grau, inclusive por afinidade, das pessoas referidas no item "a.1" acima; (b) as pessoas jurídicas que sejam suas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos dos § 1º e 2º do art. 243 da Lei das Sociedades por Ações; e (c) os fundos dos quais alguma das pessoas físicas ou jurídicas de que tratam os itens "a" e "b" acima seja cotista detentora de mais de 10% (dez por cento) das respectivas cotas.

3.12.11. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.12.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.

3.12.13. As partes envolvidas na Oferta devem abster-se de dar publicidade à Oferta, no período: (i) que se inicia na data mais antiga entre: (a) o momento em que a realização da Oferta foi aprovada por meio da Aprovação Societária da Emissora; ou (b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM; e (ii) que se encerra na data do Anúncio de Encerramento da Oferta.

3.12.14. Observada a Cláusula 3.13 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, exceto pela hipótese de ágio e deságio, previstos na Cláusula 4.9.2 abaixo.

3.12.15. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta.

3.12.16. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas diretos ou indiretos, funcionários, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.12.17. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, findo o Período de Distribuição sem a distribuição da totalidade das Debêntures junto a Investidores Profissionais, as Debêntures e a Oferta serão canceladas e os valores eventualmente já integralizados pelos Investidores Profissionais serão integralmente restituídos.

3.12.18. O Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, a Emissora optou por não contratar formador de mercado.

3.13. Procedimento de Coleta de Investimento. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 61 e parágrafos da Resolução CVM 160, para verificação da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de Coleta de Investimento").

3.14. Séries. A Emissão será realizada em série única.

3.15. Escriturador e Banco Liquidante da Emissão. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escrituração das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Núcleo Cidade de Deus, s/nº., Vila Yara, CEP: 06.029-900, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso).

3.16. Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 6º da Lei 14.801.

3.17. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.

3.18. Garantia Real. Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão da Cessão Fiduciária, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures aos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), será constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária, em caráter irretratável e irrevogável e até a final liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Cessão Fiduciária"), da totalidade dos direitos creditórios previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças", a ser celebrado entre (1) o Coordenador Líder, na qualidade de credor cessionário fiduciário; (2) o Agente Fiduciário, na qualidade de credor cessionário fiduciário (em conjunto com o Coordenador Líder) e representante dos Debenturistas; (3) a Emissora, na qualidade de cedente; e (4) o Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco administrador ("Contrato de Cessão Fiduciária").

3.18.1. A Cessão Fiduciária, uma vez constituída, será compartilhada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, “Credores”) no âmbito do “Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 25.2.0410.1” celebrado entre a Emissora e o BNDES (“Contrato de Financiamento BNDES”), de forma *pari passu* e em mesmo grau de senioridade, proporcionalmente ao saldo devedor da Emissora com os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e o BNDES, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão (“Compartilhamento de Garantias”). Os demais termos e condições do Compartilhamento das Garantias estarão expressamente previstos nos termos do “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.18.2. Fica desde já certo e ajustado que, a qualquer tempo, por apenas uma única vez, a partir do início da construção do Projeto, a Emissora poderá reduzir proporcionalmente os saldos mínimos das Contas Reserva, nos termos da Cessão Fiduciária; desde que **(i)** haja a constituição de contrato(s) de alienação fiduciária (“Alienação Fiduciária”) dos equipamentos do Projeto, sendo certo que somente poderão ser alienados fiduciariamente equipamentos adquiridos nos 12 (doze) meses anteriores à data de celebração de cada um dos contratos que formalizarem a Alienação Fiduciária, de forma compartilhada com o BNDES, nos termos de modelo do contrato de alienação fiduciária a ser aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; **(ii)** os equipamentos sejam avaliados pelo valor de aquisição constante na(s) nota(s) fiscal(is) e não tenham sido adquiridos de empresas que pertençam ao grupo econômico da Emissora; **(iii)** a Emissora esteja em cumprimento do previsto na Cláusula 7.1.26 abaixo; **(iv)** as apólices de seguros dos referidos equipamentos sejam endossadas para ou contratadas em favor dos Credores.

3.18.3. Desde que cumpridas as condições precedentes listadas na Cláusula acima, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para o cálculo do saldo devedor que passará a ser garantido pela Alienação Fiduciária, cujo valor será aferido com base no somatório das notas fiscais dos equipamentos que compõem cada contrato de Alienação Fiduciária, dividido pelo percentual de cobertura de 130%.

3.18.4. A redução dos Saldos Mínimos das Contas Reserva será proporcional ao percentual garantido pelo(s) contrato(s) de Alienação Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início de Rentabilidade. Para todos os fins legais, a data de início da rentabilidade será a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data de Subscrição e Integralização" ou "Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de outra empresa.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2040 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures.

4.9. Forma e Preço de Subscrição e de Integralização. A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição preferencialmente

em uma mesma data. Na Data de Início da Rentabilidade, a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do Período de Distribuição.

4.9.1. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Subscrição e Integralização, a integralização será feita com base no Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Subscrição e Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9.2. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de integralização delas, a exclusivo critério do Coordenador Líder, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures e para todos os Investidores Profissionais em cada data de integralização, desde que: **(i)** o montante de recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Oferta não seja afetado; e **(ii)** valores de eventuais ágio e deságio sejam deduzidos da remuneração devida ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta, conforme previsto neste Contrato. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; (iv) taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custos *all-in*) da Emissora estabelecidos no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio" e, como um todo, a "Atualização Monetária") a partir Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), conforme fórmula

abaixo prevista, sendo o produto da atualização monetária pela variação da cotação da Taxa de Câmbio incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, após atualização monetária pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Início da Rentabilidade, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme o caso, expresso em reais (reais/dólares estadunidenses) e informado com 4 (quatro) casas decimais; e

US₀ = Taxa de Câmbio de venda de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização das Debêntures, ou à última Data de Aniversário (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, expresso em reais (reais/dólares estadunidenses) e informado com 4 (quatro) casas decimais.

"Data de Aniversário" = Todo dia 15 (quinze) de cada mês.

4.10.1. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de

qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data”.

4.10.2. Caso não seja possível apurar a Taxa de Câmbio, nos termos da Cláusula 4.10 acima, em razão de indisponibilidade temporária, ausência de apuração ou divulgação pelo Banco Central por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou ainda, no caso de sua extinção, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos acima, uma Assembleia Geral de Debenturistas, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures (“Índice Substitutivo”). Até a deliberação do Índice Substitutivo, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América apurada no Dia Útil imediatamente anterior, para liquidação de operações financeiras em volumes semelhantes ao da liquidação da obrigação pecuniária em questão ou, na falta deste, será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, a última Taxa de Câmbio que divulgada pelo Banco Central e, também na falta desta, o Agente Fiduciário deverá obter a média da cotação da taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América junto a 3 (três) bancos brasileiros escolhidos pelo Agente Fiduciário, dentre o Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco Santander (Brasil) S.A., não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa de Câmbio.

4.10.3. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da obtenção da média da cotação da taxa de venda do dólar dos Estados Unidos da América nos moldes da Cláusula 4.10.2 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida obtenção da média não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade.

4.11. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,9500% (seis inteiros e nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) (“Juros Remuneratórios”) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior,

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{Vna \times [Fator \text{ Juros} - 1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = 1 + (\text{taxa}/100 \times \text{DC}/360)$$

Onde:

Taxa = 6,9500;

DC = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Aniversário imediatamente anterior e data atual, sendo "DC" um número inteiro; e

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro subsequentes de cada ano até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano até a Data de Vencimento, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2026 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

4.13. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de uma

Oferta de Resgate Antecipado, de Aquisição Facultativa e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 24 parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) do mês de junho e de dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de junho de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures") e percentuais previstos na tabela a seguir:

Parcela	Data da Amortização	Percentual de Referência do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1ª	15 de junho de 2029	4,1667%	4,1667%
2ª	15 de dezembro de 2029	4,1667%	4,3478%
3ª	15 de junho de 2030	4,1667%	4,5455%
4ª	15 de dezembro de 2030	4,1667%	4,7619%
5ª	15 de junho de 2031	4,1667%	5,0000%
6ª	15 de dezembro de 2031	4,1667%	5,2632%
7ª	15 de junho de 2032	4,1667%	5,5556%
8ª	15 de dezembro de 2032	4,1667%	5,8824%
9ª	15 de junho de 2033	4,1667%	6,2500%
10ª	15 de dezembro de 2033	4,1667%	6,6667%
11ª	15 de junho de 2034	4,1667%	7,1429%
12ª	15 de dezembro de 2034	4,1667%	7,6923%
13ª	15 de junho de 2035	4,1667%	8,3333%
14ª	15 de dezembro de 2035	4,1667%	9,0909%
15ª	15 de junho de 2036	4,1667%	10,0000%

Parcela	Data da Amortização	Percentual de Referência do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
16ª	15 de dezembro de 2036	4,1667%	11,1111%
17ª	15 de junho de 2037	4,1667%	12,5000%
18ª	15 de dezembro de 2037	4,1667%	14,2857%
19ª	15 de junho de 2038	4,1667%	16,1667%
20ª	15 de dezembro de 2038	4,1667%	20,0000%
21ª	15 de junho de 2039	4,1667%	25,0000%
22ª	15 de dezembro de 2039	4,1667%	33,3333%
23ª	15 de junho de 2040	4,1667%	50,0000%
24ª	Data de Vencimento	4,1667%	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia que não houver expediente na B3; e (ii) com relação a qualquer outra obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou que seja sábado ou domingo. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta, “Dia(s) Útil(eis)” significa(m) qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou qualquer dia que não houver expediente na B3 ou nos bancos comerciais na Cidade de

São Paulo, Estado de São Paulo.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado divulgado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios correspondentes ao período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada.

4.19. Publicidade. Observado o artigo 13 da Resolução CVM 160 e demais limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, todos os anúncios, atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente disponibilizados na página na Internet da Emissora (<https://www.eldoradobrasil.com.br>) e, caso exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, no Sistema ENET e no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de publicação dos atos societários e editais de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, os atos e decisões relativos às Debêntures passarão a ser publicados da mesma forma que os atos societários da Emissora, se assim permitido pela nova legislação. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA os seguintes documentos: (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas na mesma data da sua divulgação ao mercado daquelas assembleias que tiver convocado e os demais na mesma data do seu conhecimento, (ii) as atas das assembleias de emissões em que atue como agente fiduciário, na mesma data de envio à B3.

4.20. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 3.16 acima, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.1. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento, estará sujeita ao pagamento de multa às autoridades fiscais competentes prevista na legislação aplicável.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 ("Agência de Classificação de Risco") que atribuirá rating às Debêntures.

4.21.1. Caso (i) a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou (ii) a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total: Desde que (i) legalmente permitido nos termos

da legislação aplicável, e que sejam observados os requisitos previstos na legislação e regulamentações aplicáveis; e (ii) comprovada a destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 3.6 desta Escritura de Emissão, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, o resgate antecipado facultativo total da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.1.1. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, cópia do referido comunicado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, observado o disposto na Cláusula 3.6.1, caso ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures.

5.1.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, observados termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ocorrer em Dia Útil; (b) menção as componentes de apuração do valor do pagamento devido aos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 5.1.4 abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.3. A Data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo

Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) O somatório do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando a Curva de Desconto SOFR (OIS) baseada no Secured Overnight Financing Rate – SOFR, fornecida pela Bloomberg (ICVS – Curva SOFR 490) (“SOFR”) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

CResgate = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.11 acima, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNEk = valor unitário do “k” valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, até cada data de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + SOFRj)^{\left(\frac{nk}{360}\right)}$$

onde:

$SOFR_j$ = taxa de juros SOFR válida para a data de referência, ou seja, com *duration* mais próxima à *duration* de cada parcela “k” vincenda; e

n_k = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{\frac{t}{252}}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{\frac{t}{252}}} \right]}}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data prevista dos pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures programados no prazo de “t” Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.1.5. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.6. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total deverão ser obrigatoriamente canceladas, observada a regulamentação em vigor.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa: Desde que (i) legalmente permitido nos termos da legislação aplicável; (ii) comprovada a destinação dos Recursos, nos termos da Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão; e (iii) que sejam observados os requisitos previstos

na legislação e regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado (observado o previsto na cláusula 5.2.3 abaixo) que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.2.1. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.2. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, observados termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão, que deverá ocorrer em Dia Útil; (b) menção as componentes de apuração do valor do pagamento devido aos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 5.2.3 abaixo; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.2.3. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer se a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa for equivalente, em reais, na data em que for divulgada a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, a, no mínimo, US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), conforme Taxa PTAX (conforme definido abaixo) publicada pelo Banco Central do Brasil.

5.2.4. Exceto se um valor maior do que o Valor da Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo) venha a ser definido em regulamentação específica, hipótese em que tal valor será considerado, para todos os fins previstos nesta Escritura de Emissão, como o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizada, acrescida de

valor equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo:

(a) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data da Amortização Extraordinária (exclusive); (b) Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa");

(b) O somatório do valor presente da parcela objeto de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios incidentes sobre tal parcela calculados *pro rata temporis* desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando a Curva de Desconto SOFR (OIS) baseada no Secured Overnight Financing Rate – SOFR, fornecida pela Bloomberg (ICVS – Curva SOFR 490) SOFR, apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CAmex \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

CAmex = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10 acima, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da parcela do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa e/ou dos Juros Remuneratórios incidentes sobre tal parcela, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, até cada data de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = (1 + SOFRj)^{-\left(\frac{nk}{360}\right)}$$

onde:

SOFRj = taxa de juros SOFR válida para a data de referência, ou seja, com *duration* mais próxima à *duration* de cada parcela "k" vincenda; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{\frac{t}{252}}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{\frac{t}{252}}} \right]}}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a data prevista dos pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures;

FCt = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures programados no prazo de "t" Dias Úteis, ajustados para a parcela objeto da Data da Amortização Extraordinária Facultativa;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.2.5. Para fins desta Escritura de Emissão, "Taxa PTAX" significa a cotação real/dólar

ofertada em dólares dos Estados Unidos da América, expressa em reais por um dólar dos Estados Unidos da América, informada pelo Banco Central do Brasil em seu website, sob o código de transação PTAX-800 (consulta de câmbio), ou a taxa que vier a substituí-la.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. Desde que legalmente permitido nos termos da legislação aplicável, e que sejam observados os requisitos previstos na legislação e regulamentações aplicáveis, a Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.5.3.5 abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo.

5.3.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 abaixo, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, devendo, com antecedência mínima de 20 (vinte) Dias Úteis para a data prevista para realização do resgate antecipado ("Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado"), sendo que na referida comunicação deverá constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a estimativa do valor da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, observado eventual valor mínimo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis; (ii) a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e para o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos desta Cláusula, que deverá ser um Dia Útil; (iv) se haverá quantidade mínima (porém jamais máxima) de Debêntures a que a Oferta de Resgate Antecipado esteja condicionada; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. Os Debenturistas terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado para se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma disposta no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora deverá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.3. Fica desde já aprovado que caso seja legalmente permitido, o resgate antecipado nos

termos desta Cláusula 5.3 poderá ser efetivada apenas em relação aos Debenturistas que tenham manifestado sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures objeto do resgate antecipado, na data prevista no Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.5. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas, caso permitido pela legislação aplicável.

5.3.6. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.4. Aquisição Facultativa. Desde que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto na regulamentação aplicável, incluindo o artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações e a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.

5.4.1. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto as regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160.

5.4.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.4 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.

5.5. Aquisição Obrigatória. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de dezembro de 2027 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto na regulamentação aplicável, incluindo no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM 77, a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição das

Debêntures, caso ocorra o pré-pagamento parcial das dívidas decorrentes do Contrato de Financiamento BNDES (“Oferta de Aquisição Obrigatória”).

5.5.1. O valor total da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser um percentual do saldo devedor das Debêntures idêntico ao percentual do saldo devedor do Contrato de Financiamento BNDES pré-pago antecipadamente.

5.5.2. O valor a ser pago aos Debenturistas, no âmbito da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, será, em relação a cada uma das Debêntures, equivalente ao maior valor entre os itens (A) e (B) previstos abaixo (“Valor da Oferta de Aquisição Obrigatória”):

(A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data efetiva da aquisição das Debêntures decorrentes da Oferta de Aquisição Obrigatória (“Data da Aquisição Obrigatória”) (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou

(B) O somatório do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data da Aquisição Obrigatória até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Aquisição Obrigatória, utilizando a Curva de Desconto SOFR (OIS) baseada no Secured Overnight Financing Rate – SOFR, fornecida pela Bloomberg (ICVS – Curva SOFR 490) SOFR apurada na Data da Aquisição Obrigatória, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CA_{Aquisição} \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento das Debêntures;

CAquisição = fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 4.10 acima, até a Data da Aquisição Obrigatória;

VNE_k = valor unitário do "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e/ou dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Aquisição Obrigatória, até cada data de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = (1 + SOFR_j)^{\left(\frac{nk}{360}\right)}$$

onde:

SOFR_j = taxa de juros SOFR válida para a data de referência, ou seja, com *duration* mais próxima à *duration* de cada parcela "k" vincenda ; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data da Aquisição Obrigatória e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

A *duration* será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{\frac{t}{252}}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{\frac{t}{252}}} \right]} \right]}{252}$$

Onde:

n = número de pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a Data da Aquisição Obrigatória e a data prevista dos pagamentos de Juros Remuneratórios e/ou amortização programada das Debêntures;

FC_t = valor projetado de pagamento de Juros Remuneratórios e/ou amortização

programada das Debêntures programados no prazo de “t” Dias Úteis;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 desta Escritura de Emissão.

5.5.3. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula deverão, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável. Caso não seja legalmente permitido o cancelamento, as Debêntures deverão permanecer na tesouraria da Emissora até que possam ser canceladas.

5.5.4. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser comunicada aos Debenturistas, pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da liquidação antecipada do Contrato de Financiamento BNDES.

5.5.5. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19, em ambos os casos com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 (“Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória”), sendo que na referida comunicação deverão constar os termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória, incluindo aqueles previstos na Resolução CVM 77 ou na regulamentação que venha a substituí-la, incluindo, mas não se limitando, a Data da Aquisição Obrigatória.

5.5.6. Após o Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas terão o prazo indicado no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória para (i) se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta e Aquisição Obrigatória, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) formalizarem seu aceite no sistema B3.

5.5.7. Caso haja adesão de Debenturistas à Oferta de Aquisição Obrigatória de forma que tal adesão resulte em um montante superior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora deverá adquirir a quantidade de Debêntures indicada na Oferta de Aquisição Obrigatória, de forma proporcional entre as Debêntures que tiverem sido indicadas pelos Debenturistas em cada uma das manifestações de alienação recebidas, sendo certo que (i) serão desprezadas frações; e (ii) cada Debenturista que tiver indicado interesse em alienar suas Debêntures deve ter, pelo menos, 1 (uma) Debênture adquirida pela Emissora, nos termos do § 6º, I, “b” do artigo 19 da Resolução CVM 77.

5.5.8. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ocorrer em uma única data para todas as

Debêntures objeto da oferta, prevista no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, devendo a Emissora comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre referida data com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.5.9. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.10. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização da referida Oferta de Aquisição Obrigatória, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante a ser pago aos Debenturistas por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser aplicado em conta específica a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis. Eventual valor depositado na referida conta após a realização da Oferta de Aquisição Obrigatória será liberado à Emissora, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

5.5.11. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5.5, caso ocorra a Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na presente Escritura de Emissão.

5.5.12. Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da data do último pagamento de Juros Remuneratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado **automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou

notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo ("Eventos de Inadimplemento Automático"):

- (i) **Inadimplemento de obrigação pecuniária:** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) **Pedido de recuperação ou mediação pré-falimentar:** (a) decretação de falência da Emissora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou por suas Controladas; (c) pedido de recuperação judicial ou propositura, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo pedido e/ou plano; (d) propositura pela Emissora e/ou de suas Controladas de medidas antecipatórias que tenha por finalidade a suspensão temporária da exigibilidade de obrigações ou a abstenção de credores ou classe de credores em promover medidas de cobrança, execução ou equivalente, independentemente do deferimento e/ou homologação do respectivo pedido, em qualquer dos casos retro deste item "d", formulados ao amparo da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005; ou (f) qualquer processo similar aos previstos neste item "ii" realizados em outra jurisdição;
- (iii) **Falência ou liquidação:** extinção após o encerramento do processo falimentar, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal da Emissora e/ou qualquer de suas Controladas ou, ainda, liquidação ou dissolução da Emissora;
- (iv) **Cross-acceleration:** declaração de vencimento antecipado (a) de qualquer operação no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, da Emissora e/ou suas Controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa de Câmbio, com referência na Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura; e/ou (b) do Contrato de Financiamento BNDES.
- (v) **Descumprimento de decisão judicial:** descumprimento, pela Emissora e/ou por suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer

decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa de Câmbio, com referência na Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

(vi) **Redução do capital:** redução de capital social da Emissora, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) se realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; (c) se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida; ou (d) cumulativamente (i) desde que o valor do capital social da Emissora após redução seja igual ou maior ao capital social da Emissora na Data de Emissão, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"); (ii) a Emissora continue cumprindo com Indicador Econômico-Financeiro PL/Ativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.1.26 abaixo, após a redução de capital (sendo o referido cálculo realizado pro forma com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas ou objeto de revisão limitada (conforme o caso) divulgadas ao mercado); e (iii) não ocorra um rebaixamento de rating da emissão resultante da redução de capital, a ser atestado pela Agência de Classificação de Risco;

(vii) **Validade total da operação:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade total desta Escritura de Emissão pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa com efeitos imediatos;

(viii) **Desvio na aplicação dos recursos:** aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita nesta Escritura de Emissão;

(ix) **Questionamento da validade da operação:** na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas e/ou de sociedades sob o Controle comum com a Emissora, praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo as Debêntures ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e

(x) **Extinção ou Resilição:** caso esta Escritura de Emissão ou o Contrato de Cessão Fiduciária sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma, extintos, exceto nas hipóteses já pactuadas de liquidação nesta Escritura de Emissão.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado **não automático** das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.1.4 e seguintes:

(i) **Inadimplemento de obrigação não pecuniária:** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data estabelecida em notificação comunicando sobre o descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;

(ii) **Validade parcial da operação:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade parcial desta Escritura de Emissão pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa com efeitos imediatos;

(iii) **Validade total ou parcial do Contrato de Cessão Fiduciária:** decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutibilidade total ou parcial do Contrato de Cessão Fiduciária pelo juízo competente, conforme decisão judicial e/ou administrativa com efeitos imediatos;

(iv) **Cross-default:** inadimplemento de (a) qualquer obrigação pecuniária no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, não sanado no respectivo prazo de cura, pela Emissora (incluindo quaisquer emissões de debêntures) e/ou por qualquer uma de suas Controladas, seja como devedora ou como garantidora, em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa de Câmbio, com referência na Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou valor equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da ocorrência do referido vencimento ou nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos; e (b) do Contrato de Financiamento BNDES;

(v) **Protesto:** protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas Controladas cujo

valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou ultrapasse US\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), convertido em reais, quando aplicável, mediante a utilização da Taxa de Câmbio, com referência na Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de ocorrência do evento, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se: (a) se o protesto for cancelado, ou se os efeitos do protesto forem suspensos, ou ainda (b) se o protesto for validamente contestado, bem como prestadas e aceitas as garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data do respectivo protesto;

(vi) **Índice Financeiro:** contratação pela Emissora, de novos empréstimos e/ou financiamentos, desde que a Emissora esteja descumprindo o Índice de Dívida Líquida para EBITDA, calculados em dólares norte-americanos, conforme limites abaixo (“Índice Financeiro”):

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

I. O Índice Financeiro será sempre calculado, ao final de cada ano, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, bem como baseado nas informações incluídas nas demonstrações financeiras anuais consolidadas da Emissora, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de auditoria dos auditores independentes, e nas informações financeiras trimestrais, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório de revisão limitada dos auditores independentes da Emissora, a serem verificados pelo Agente

Fiduciário em até 15 (quinze) dias após o recebimento dos documentos e informações descritos na Cláusula 8.1 desta Escritura de Emissão, sendo a verificação realizada até a Data de Vencimento.

II. Para os fins do disposto acima:

Onde:

“Projeto de Expansão” significa a nova linha de celulose denominada “Projeto de Expansão Linha 2” (“Projeto de Expansão”);

“Período de Construção do Projeto de Expansão” significa, o período começando da data em que ocorrer o pagamento da primeira parcela da caldeira do Projeto de Expansão, a ser feita de acordo com o contrato de construção/aquisição aplicável, celebrado entre a Emissora ou suas afiliadas e um ou mais empreiteiros de engenharia, e terminando na Data de Início da Produção do Projeto de Expansão;

“Data de Início da Produção do Projeto de Expansão” significa, o que ocorrer primeiro (i) 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias após o início do Período de Construção do Projeto de Expansão, ou (ii) a data em que o Projeto de Expansão enviar pela primeira vez celulose para distribuição comercial de acordo com os contratos de venda e compras aplicáveis, conforme certificado ao Agente Fiduciário de acordo com o certificado assinado pelos diretores da Emissora;

“Dívida Líquida” significa, com relação à Emissora e suas Controladas, sem duplicação: valor agregado da Dívida da Emissora e de suas Controladas a partir da data de verificação/apuração, subtraídas pela soma (sem duplicação), (a) do montante agregado do caixa e equivalentes de caixa da Emissora (em uma base consolidada), acrescido (b) do montante agregado de todos os valores mobiliários negociáveis da Emissora (em uma base consolidada) a partir da data de verificação/apuração, com base no valor inferior do: (A) valor de face, e (B) valor de mercado do respectivo valor mobiliário a partir da data de verificação/apuração, conforme estabelecido no balanço patrimonial consolidado da Emissora. O resultado, quando aplicável, será convertido em dólares norte-americanos pela Taxa PTAX do último Dia Útil do respectivo período. Não será considerado para o cálculo de Dívida Líquida (i) o saldo de MtM (Mark-to-Market) de instrumentos de derivativos, (ii) os contratos de arrendamento mercantil financeiro (CPC 06 / IFRS 16) e (iii) as obrigações da Emissora assumidas em relação a vendas condicionais (adiantamentos de clientes de qualquer natureza), que surjam no curso

normal dos negócios.

“Dívida”: significa, com relação a Emissora e suas Controladas, sem duplicação: (a) saldos de empréstimos, financiamentos, debêntures e outros instrumentos semelhantes; (b) contratos de arrendamento mercantil financeiro (exceto as obrigações de arrendamento registradas nas demonstrações financeiras da Emissora por força da aplicação das normas contábeis CPC 06 / IFRS 16); e (c) valores decorrentes da outorga de garantia fidejussória em benefício de terceiros, sendo certo que apenas será considerado como Dívida, desde que apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Emissora. Para evitar dúvidas, “Dívida” não incluirá quaisquer adiantamentos feitos por clientes.

“EBITDA” significa em relação à Emissora e suas Controladas, de forma consolidada: (i) receita líquida de vendas e serviços; menos (ii) custo das mercadorias vendidas e serviços prestados; menos (iii) despesas administrativas e comerciais; mais (iv) outras receitas operacionais, receitas líquidas e não operacionais, líquidas; mais (v) qualquer (a) depreciação, exaustão ou amortização e (b) perdas ou despesas sem qualquer efeito no caixa da Emissora, e despesas não recorrentes no curso normal dos negócios, incluído em qualquer um dos itens anteriores. Para fins de apuração do EBITDA trimestral, os respectivos valores consolidados serão convertidos em dólares norte-americanos com base na média aritmética da Taxa PTAX apurada nos Dias Úteis do respectivo trimestre. O EBITDA anual será apurado como a soma dos EBITDA trimestrais convertidos, relativos aos quatro trimestres civis consecutivos imediatamente anteriores à data de verificação.

III. Não estarão incluídas na vedação acima a contratação pela Emissora ou qualquer subsidiária (“Dívidas Permitidas”):

(1) as Debêntures;

(2) qualquer dívida existente da Emissora na Data de Integralização, bem como qualquer operação de refinanciamento das dívidas atuais, incluindo extensão ou renovação, reposição, ou substituição, ou emissão em troca de, ou proventos líquidos que sejam utilizados no pagamento, resgate, recompra, refinanciamento ou reembolso, inclusive por meio de revogação (“Dívidas Permitidas Refinanciamento”), desde que o volume refinanciado não ultrapasse valor do principal mais juros e eventual prêmio, conforme aplicável;

(3) Dívida existente (devida ou detida) por sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Emissora, na qual a Emissora tenha no mínimo 90% (noventa por cento) do capital, incluindo a outorga da fiança pela Emissora para garantir o aditamento dessas dívidas;

(4) obrigações de hedge incorridas pela Emissora ou uma subsidiária nos termos de instrumentos de derivativos; e/ou

(5) qualquer outra Dívida da Emissora e/ou de suas subsidiárias incorrida na data ou após a primeira Data de Integralização cujo valor principal agregado a qualquer tempo em aberto não exceda o valor US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de dólares).

(vii) **Cessão de Obrigações:** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer documento da Oferta, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, a partir de consulta aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(viii) **Transformação Societária:** transformação da forma societária da Emissora para outra forma que não seja a de sociedade por ações, nos termos do artigo 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações, sem prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(ix) **Alienação de Ativos:** venda, alienação, transferência, constituição de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora (a) sobre os direitos objeto da Cessão Fiduciária; ou (b) que ultrapassem a valor, individual ou agregado, igual ou superior a 10% (dez por cento) dos ativos da Emissora, com base nas demonstrações contábeis consolidadas e auditadas mais recentes disponibilizadas da Emissora, exceto (1) quando a Emissora comprovar se tratarem de (1.i) bens inservíveis ou obsoletos; ou (1.ii) bens que sejam substituídos por novos com a mesma finalidade, (2) referida operação envolver ativos excedentes à atividade operacional principal da Emissora e que não sejam essenciais à continuidade das atividades principais da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, excedentes

florestais; (3) por ônus constituídos no âmbito da contratação de financiamento diretamente com, ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito, agências de crédito à exportação (export credit agencies), bancos de fomento e desenvolvimento, tais como o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), BNDES, incluindo, o FINAME, o FINEM, FINEP, SUDAM, SUDENE, entre outros, desde que atendido o indicado DL/EBITDA, nos termos da cláusula 7.1.26 abaixo; (4) pelo ônus constituído no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (5) por ônus existentes sobre ativos nesta data; (6) de prestação de garantia real em virtude de determinação legal, para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos, em que a Emissora figure no polo passivo; (7) de propriedade fiduciária constituída em garantia a financiamentos para aquisição de equipamentos junto aos próprios fornecedores ou aos respectivos financiadores; e/ou (8) por ônus constituídos no âmbito da contratação de dívidas destinadas a apoiar a implantação do Projeto de Expansão Linha 2, desde que atendido o indicado DL/EBITDA, nos termos da cláusula 7.1.26 abaixo;

(x) **Expropriação:** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete (a) os bens ou direitos objeto da Cessão Fiduciária; e/ou (b) todos ou acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos ativos imobilizados da Emissora;

(xi) **Distribuição de dividendos:** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso (a) a Emissora esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias das Debêntures, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, (b) a Emissora continue cumprindo com Indicador Econômico-Financeiro PL/Ativo Total (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 7.1.26 abaixo, após o efetivo pagamento dos dividendos (sendo o referido cálculo realizado pro forma com base nas últimas demonstrações financeiras consolidadas auditadas ou objeto de revisão limitada (conforme o caso) da Emissora divulgadas ao mercado); ou (c) caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento, ressalvado, entretanto, em qualquer caso, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) **Alteração do objeto social:** mudança ou alteração do Objeto Social da Emissora de forma a alterar substancialmente suas atuais atividades principais ou a agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas, salvo se aprovada previamente pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xiii) **Violação da Legislação Socioambiental:** decisão de mérito proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo, sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas (“Legislação Socioambiental”), em especial, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Emissora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, ou cuja reparação tenha sido (ou esteja sendo tempestiva e) integralmente implementada na forma e nos prazos previstos nos termos de referida decisão, exceto se tal decisão não configurar um crime ambiental e desde que: (i) tenha seus efeitos suspensos em juízo no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados de sua publicação; ou (ii) não resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para fins desta Escritura de Emissão, “Efeito Adverso Relevante” significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e que possa impactar, de forma adversa e relevante, a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;

(xiv) **Violação da Legislação de Proteção Social:** decisão condenatória em que o mérito tenha sido analisado proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos, desde que agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas às leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, à não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à não discriminação de raça ou gênero, ou relativa aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”), exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da

Emissora, disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos;

(xv) **Declarações Falsas:** (i) provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária ou, (ii) em qualquer aspecto relevante, revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) **Reorganização Societária:** cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, desde que (i) após referida operação societária não haja alteração do controle indireto final da Emissora; e (ii) a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso (cada uma, uma "Sociedade Sucessora")), se torne(m) garantidora(s) das Debêntures (neste caso, apenas se tal sociedade resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora for a própria Emissora ou uma Controlada da Emissora) e atenda(m) as Condições de Risco e Compliance a seguir definidas; ou (d) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora (sendo cada um dos itens "a" a "d" retro, uma "Reorganização Societária Permitida"). Para fins desta Escritura de Emissão, são "Condições de Risco e Compliance": (I) não ocorrência de um rebaixamento da classificação de risco (rating) das Debêntures em relação ao rating atribuído pela agência de classificação de risco vigente imediatamente antes da referida reorganização societária; (II) a(s) Sociedade(s) Sucessora não se enquadre(m) na definição de Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo); (III) (s) Sociedade(s) Sucessora não esteja(m) envolvida(s) em práticas contrárias a todo e qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro aplicáveis, relativos à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, e à prática de trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente, exceto se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta a tal novo controlador, observado o devido processo legal; (IV) a(s) Sociedade(s) Sucessora não estejam(m) incluída(s) no Cadastro de Empregadores que submeteram trabalhadores a

condições análogas às de escravo ou na Lista Nacional de Condenações por Tráfico de Pessoas ou por Submissão de Trabalhadores a Condições Análogas à de Escravo; (V) a(s) Sociedade(s) Sucessora não se encontre(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não esteja(m) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); e (VI) forem fornecidos ao Agente Fiduciário documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” nos termos da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, e a Resolução da Comissão Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021, considerando-se o valor mínimo de referência de 10% (dez por cento) de participação societária direta ou indireta na Emissora, caso aplicável (sendo os itens “c.2” a “c.6” acima as “Condições de Compliance”). Para fins desta Escritura de Emissão: (1) “Cadastro de Inidoneidade” significa, em conjunto ou individualmente: (1.i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (1.ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (1.iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (1.iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (1.v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (1.vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua); (1.vii) a Lista do Banco Mundial (World Bank Debarred Parties); e/ou (1.viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (Debarred Firms and Individuals); (2) “Pessoa Sancionada” significa qualquer pessoa física ou jurídica, autoridade ou órgão governamental com quem as transações sejam restritas ou proibidas por sanções econômicas ou financeiras, embargos e medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora, a Acionista, suas respectivas controladas, ou qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes, em razão de seu domicílio ou de suas atividades comerciais;

(xvii) **Transferência de Titularidade da Autorização Ferroviária**: a transferência

da titularidade da autorização ferroviária a terceiros sem a anuência prévia do Poder Concedente e aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, estando vedada a transferência até a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos liberados, exceto se decorrente de uma Reorganização Societária Permitida;

(xviii) **Alteração do Controle:** alteração do controle acionário direto e/ou indireto da Emissora, exceto se (a) não resultar na alteração do controle indireto final da Emissora e cumulativamente, (b) qualquer nova pessoa que venha a ser controladora direta ou indireta da Emissora atenda as Condições de Risco e Compliance; e

(xix) **Extinção da Autorização Ferroviária:** até que seja comprovada a destinação total dos Recursos na forma da Cláusula 3.6 da presente Escritura de Emissão, ocorrência da rescisão antecipada por descumprimento contratual, caducidade, encampação, revogação ou cancelamento (inclusive por conta de nulidade) de autorização relacionada ao Projeto, ou qualquer outra forma de extinção antecipada da autorização a que se refere o "*Contrato de Adesão nº 14/SNTT/MINFRA/2021*", ficando estabelecido que para fins da caracterização da hipótese de vencimento antecipado aqui prevista deverá ser verificada a efetiva entrega da autorização do Projeto para o Poder Concedente ou para terceiro.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de prévia notificação à Emissora.

6.1.4. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento Não Automático, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) tomar ciência do evento ou (ii) se encerrar o prazo de cura para o respectivo Evento de Inadimplemento Não Automático, nos casos em que forem previstos, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.5. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por

deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um das Debêntures em Circulação presentes, se em segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.6. Observado o disposto na Cláusula 9, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.4 acima, por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.5 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Subscrição e Integralização ou da última data de pagamento dos Juros Remuneratórios, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada nesta Cláusula, incidirão os Encargos Moratórios sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. A Emissora, a partir desta data, adicionalmente está obrigada a:

7.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM:

(i) (a) em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os demonstrativos financeiros e contábeis, auditados por auditores externos independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, acompanhadas de notas explicativas, acompanhadas, ainda da memória de cálculo dos

Indicadores Econômico-Financeiros (conforme abaixo definido), assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM; (b) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora e, na forma do estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social, acompanhada de memória de cálculo, elaborada pela Emissora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos índices financeiros; e (iii) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do término dos três primeiros trimestres de cada ano, ou, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais objeto de revisão limitada, relativas ao trimestre social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;

(ii) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;

(iii) avisos, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram às Debêntures e às obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iv) no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(v) todos os documentos e informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial, mediante apresentação da respectiva justificativa e cópia de documentos pertinentes à Emissora;

(vi) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, sociedades controladas (conforme definição de "controle" prevista na Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas da Emissora ("Controlada(s)"), controladores, sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário;

(vii) via original física ou eletrônica (formato .PDF), com a comprovação de arquivamento na junta comercial competente (se aplicável), com lista de presença, das Assembleias Gerais de Debenturistas;

(viii) em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ciência ou notificação, conforme o caso, informações relacionadas a comunicações, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 14.801.

7.1.2. Cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

(i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(iii) divulgar as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, observando os prazos legais e regulamentares;

(iv) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(v) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando ao Agente Fiduciário nos termos dessa Escritura de Emissão;

(vi) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;

(vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(viii) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, as Assembleias Gerais de Debenturistas;

(ix) manter as informações mencionados nos itens “iii”, “iv”, “vi” e “vii” acima disponíveis em sua página na rede mundial de computadores pelo período de 3 (três) anos, bem como no Sistema ENET, conforme aplicável; e

(x) divulgar o Ato Societário da Emissora e a presente Escritura de Emissão, nos termos descritos nas Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2, respectivamente.

7.1.3. Convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afetem direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça.

7.1.4. Cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e na regulamentação em vigor pertinente à matéria.

7.1.5. Apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável, observado, no entanto, que a obrigação prevista nesta cláusula será considerada satisfeita na medida em que os documentos de publicação obrigatória estejam disponíveis ao público no site de relações com investidores da Emissora ou da CVM até a data exigida nos termos desta Escritura;

7.1.6. Não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário.

7.1.7. Cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais relevantes e aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que

estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa.

7.1.8. Obter e/ou manter válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão.

7.1.9. Não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política.

7.1.10. Arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da emissão das Debêntures; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta e que sejam de responsabilidade da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à emissão das Debêntures, tais como os atos societários da Emissora e os demais Documentos da Oferta; (d) com a elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material publicitário, se houver, entre outros; (e) do processo de *due diligence*; e (f) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da emissão das Debêntures, da Cessão Fiduciária e conforme previstos nos demais Documentos da Oferta, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador e Banco Liquidante da Emissão, o banco administrador de contas do Contrato de Cessão Fiduciária e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

7.1.11. Cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista e a legislação previdenciária, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade esteja suspensa, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social.

7.1.12. Observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conforme alterada (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sendo certo que eventual apontamento por qualquer autoridade competente de inobservância à legislação ora referida não será considerado como descumprimento a esta obrigação caso seja sanado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do ateste do respectivo descumprimento.

7.1.13. Utilizar os recursos oriundos da Emissão exclusivamente conforme descrito na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão.

7.1.14. Cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram (a) qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o *UK Bribery Act* de 2010, conforme alterada (caso aplicável), e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada (caso aplicável) ("Leis Anticorrupção"); e (b) a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei de Lavagem de Dinheiro"), na medida em que (1) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar integral cumprimento de tais normas; (2) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Oferta; (3) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

7.1.15. Notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de qualquer ato ou fato relativo à violação das Leis Anticorrupção e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou suas respectivas Controladas, no Brasil ou no exterior que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada, conforme o caso, com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou

possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante.

7.1.16. Assegurar que os recursos obtidos com a Oferta não serão empregados em: (a) qualquer ato tipificado como uma infração às Leis Anticorrupção; e/ou (b) quaisquer atos que violem a Legislação Socioambiental e/ou a Legislação de Proteção Social.

7.1.17. Não utilizar mão de obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor) e/ou em condições análogas às de escravo, bem como não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero ou que caracterizem assédio moral ou sexual e não incentivar, de qualquer forma, a prostituição, nos termos da Legislação de Proteção Social.

7.1.18. Envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido, obriga-se a comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado.

7.1.19. Manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cuja autoridade competente administrativa ou judicial tenha suspenso a exigibilidade do inadimplemento.

7.1.20. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais da Emissora.

7.1.21. Fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, ou em prazo menor, caso seja necessário para cumprir tempestivamente as solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, todos os dados, informações e documentos solicitados razoavelmente pelo Agente Fiduciário, que estejam relacionados às Debêntures, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pelos Debenturistas e/ou Agente Fiduciário de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

7.1.22. Apresentar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para os investidores, na forma do artigo 24 da Resolução CVM 160.

7.1.23. Manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 14.801 durante a vigência das Debêntures.

7.1.24. Cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

7.1.25. (a) Manter contratada, durante todo o prazo de vigência da Emissão, às expensas da Emissora, a Agência de Classificação de Risco, para a atualização anual da classificação de risco das Debêntures; e (b) divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado o relatório de classificação de risco da Oferta atualizado anualmente.

7.1.26. Constituir, no prazo 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação por escrito do Agente Fiduciário, reforço de garantia, a ser regulamentado no Contrato de Cessão Fiduciária, na hipótese de não serem cumpridos ao menos 2 (dois) dos seguintes indicadores econômico-financeiros ("Indicadores Econômicos-Financeiros"), apurados anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas anuais da Emissora, sendo a primeira verificação com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas anuais da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025:

- I. Patrimônio Líquido/Ativo Total: maior ou igual a 15% (quinze por cento) ("PL/Ativo Total");

II. Dívida Líquida/EBITDA, conforme tabela abaixo:

Período	Índice de Dívida Líquida para EBITDA
Anteriormente ao Período de Construção do Projeto de Expansão	4.75x
Período de Construção do Projeto de Expansão	5.50x
Até 180 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.50x
De 180 a 360 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.25x
361 a 540 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão	5.00x
Após 541 dias após a Data de Início da Produção do Projeto de Expansão até a Data de Vencimento	4.75x

III. *Rating* das Debêntures atestado pela Agência de Classificação de Risco igual ou superior a "AA", em escala nacional.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com

suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;

(vi) verificou a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão;

(vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme venha a ser oportunamente alterada ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;

(x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atualmente presta serviços de agente fiduciário nas emissões descritas no Anexo I da presente Escritura de Emissão;

(xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e

(xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17,

tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3. Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para esse fim;
- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das respectivas Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar-lá, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vi) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura de aditamento a esta Escritura de Emissão;

(vii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima; e

(viii) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

(i) receberá uma remuneração:

(a) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(b) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela "(a)" acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes;

(c) a parcela descrita na alínea "(a)" acima de honorários será devida ainda que a operação seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;

(d) em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, englobam-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise

da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia à assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia à assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo;

(e) as parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;

(f) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento;

(g) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

(ii) a remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão;

(iii) a remuneração do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 17.595.680/0001-36;

(iv) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos

comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

(v) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

(vi) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultado ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos;

(vii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente;

(viii) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;

(ii) responsabilizar-se integralmente pelos seus serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) examinar a proposta de substituição dos direitos objeto da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xiv) intimar a Emissora a reforçar a Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração

ou depreciação;

(xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora e ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (a) cumprimento, pela Emissora das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (h) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

- (i) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função;
- (xvi) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xx) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item "i", em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xxi) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, calculado conjuntamente pelo Agente Fiduciário e a Emissora, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<https://www.vortex.com.br/>);
- (xxii) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxiii) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora;

(xxiv) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas; e

(xxv) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

8.6. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.9. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.10. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos investidores, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos investidores. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre

o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos investidores a ele transmitidas conforme definidas pelos investidores e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos investidores ou à Emissora.

8.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração.

8.12. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

8.13. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio

de convocação.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, exceto se disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão.

9.5. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação.

9.6.1. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

(i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplemento, solicitada pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, que deverá ser aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação presentes, se em segunda convocação;

(iii) as seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, tanto em primeira quanto em segunda convocação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1 (iv); (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo a alteração da Data de Vencimento; (d) alteração das garantias; (e) da criação de evento de repactuação; (e) das disposições relativas à Cláusula 5.4 (Aquisição Facultativa) acima, (g) da redução dos Juros Remuneratórios; (h) das datas de pagamentos em

decorrência de Resgate Antecipado Facultativo; (i) alterações nas características ou exclusão dos Eventos de Inadimplemento.

9.7. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

9.8. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.10. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares das Debentures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.12. Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara que, nesta data:

(i) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações

aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

(ii) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(iii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas que estejam comprovadamente em processo de regular renovação;

(iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(v) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legalmente válida, eficaz e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso I e III, do Código de Processo Civil;

(vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(vii) os documentos e informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(viii) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social da Emissora e; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Emissora (exceto por aqueles decorrentes da Cessão Fiduciária); (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e

(f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;

(ix) na presente data (a) respeita e está cumprindo; e (b) não foi notificada acerca do descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora (que não a Legislação Socioambiental);

(x) exceto pela divulgação desta Escritura de Emissão e do registro do Contrato de Cessão Fiduciária perante o Cartório de RTD competente, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, bem como o registro da Oferta perante a CVM, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, bem como as informações financeiras trimestrais relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não havendo nenhuma alteração adversa relevante e nem aumento substancial do endividamento da Emissora desde a divulgação de suas últimas informações financeiras trimestrais, exceto pela dívida representada pela Escritura de Emissão e pelo Contrato de Financiamento BNDES;

(xiii) respeita por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência da Emissão, a Legislação Socioambiental, excetuados os descumprimentos sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cuja exigibilidade esteja suspensa;

(xiv) respeita por si e suas Controladas, durante o prazo de vigência da Emissão, a Legislação de Proteção Social;

(xv) suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil (ressalvado os casos de menor aprendiz, nos termos da legislação aplicável e em vigor), em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes;

(xvi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

(xvii) conhece e está cumprindo, bem como faz com que suas Controladas, e seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas) cumpram todos e quaisquer dispositivos das Leis Anticorrupção e da Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Leis Anticorrupção e à Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xviii) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Leis Anticorrupção e a Lei de Lavagem de Dinheiro;

(xix) não foi condenada definitivamente na esfera administrativa ou judicial por: questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil ou de proveito da prostituição e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;

(xx) tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;

(xxi) atendeu a todos os requisitos e cumpriu todo o procedimento descrito no Decreto 11.964 e nas respectivas portarias setoriais para protocolo do Projeto;

(xxii) mantém práticas relativas à não discriminação social, de gênero ou racial e, no melhor conhecimento da Emissora, não tem conhecimento de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que envolvam os temas aqui descritos;

(xxiii) monitora suas atividades de forma a identificar e mitigar eventuais impactos ambientais que possam ocorrer no Projeto, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; e

(xxiv) está adimplente com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé nas esferas judiciais ou administrativa e para as quais tenha sido obtido um efeito suspensivo .

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Despesas

11.1.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.2. Comunicações

11.2.1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, subsolo, bloco II, Subsolo, sala 18
Bairro Vila Jaguara
CEP 05.118-100, São Paulo – SP
At.: Sr. Fernando Storch / Viviane Simioni
Tel.: (11) 2505-0251
E-mail: eld_captacao@eldoradobrasil.com.br/ ri@eldoradobrasil.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros,
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para liberação de acesso ao sistema e/ou cumprimento de obrigações)

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, bairro Centro
CEP 01.010-901 – São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF
Telefone: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2.2. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente.

11.2.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2.4. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta

referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”.

11.2.5. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2.6. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas Cláusulas 11.2.1 e 11.2.2 desta Escritura de Emissão, não será responsável pelo seu não recebimento por qualquer outra Parte destinatária em virtude da mudança de endereço de tal Parte e que não tenha sido comunicada às demais Partes nos termos da Cláusula anterior.

11.2.7. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.2.9. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.2.10. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da ANBIMA, da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) tratar-se de alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados

cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.2.11. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.2.12. As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.2.13. Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.2.14. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.2.15. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada por ser o domicílio do local da obrigação à época de celebração da presente Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão eletronicamente, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de dezembro de 2025.

(assinaturas iniciam-se na página seguinte)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

Página de Assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Eldorado Brasil Celulose S.A."

ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários:

Emissão	ELDC15 5ª Emissão
Valor Total da Emissão	1.500.000.000,00
Quantidade	1.500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	Sem garantias
Data de Vencimento	15/10/2025
Remuneração	IPCA + 7.7950%

ANEXO II

MODELO DE QUADRO DE USOS E FONTES

USOS	
Total de Usos	
1. Itens financiáveis	
Obras Cíveis	
<i>Pré operacional</i>	
<i>Mobilização e desmobilização</i>	
<i>Administrativo Local</i>	
<i>Geotecnia</i>	
<i>Terraplenagem</i>	
<i>Drenagem</i>	
<i>Superestrutura Ferroviária</i>	
<i>Obras de Arte Especiais</i>	
<i>Paisagismo e Tratamento Lindeiro</i>	
<i>Sinalização Ferroviária</i>	
<i>Obras Complementares</i>	
<i>Interferências</i>	
Máquinas e Equipamentos Nacionais Credenciados no FINAME	
<i>Locomotivas - Linha 1</i>	
<i>Vagões - Linha 1</i>	
2. Itens não financiáveis pela 6ª emissão	
<i>Desapropriação</i>	
<i>Superestrutura importada (Trilhos)</i>	
FONTES	
Total de Fontes	
<i>Recursos Próprios</i>	
<i>5ª Emissão de Debêntures</i>	
<i>6ª Emissão de Debêntures</i>	
<i>Finem</i>	